

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 053

03/07/2008

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2008
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2008
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2008



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2008

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de julho/2008, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
JUL/08	0,00000000	0,00	00
JUN/08	0,00000000	1,00	04
MAI/08	0,00000000	2,00	07
ABR/08	0,00000000	2,96	10
MAR/08	0,00000000	3,84	10
FEV/08	0,00000000	4,74	10
JAN/08	0,00000000	5,58	10
DEZ/07	0,00000000	6,38	10
NOV/07	0,00000000	7,31	10
OUT/07	0,00000000	8,15	10
SET/07	0,00000000	8,99	10
AGO/07	0,00000000	9,92	10
JUL/07	0,00000000	10,92	10
JUN/07	0,00000000	11,92	10

MAI/07	0,00000000	12,92	10
ABR/07	0,00000000	13,92	10
MAR/07	0,00000000	14,95	10
FEV/07	0,00000000	15,95	10
JAN/07	0,00000000	17,00	10
DEZ/06	0,00000000	18,00	10
NOV/06	0,00000000	19,08	10
OUT/06	0,00000000	20,08	10
SET/06	0,00000000	21,10	10
AGO/06	0,00000000	22,19	10
JUL/06	0,00000000	23,25	10
JUN/06	0,00000000	24,51	10
MAI/06	0,00000000	25,68	10
ABR/06	0,00000000	26,86	10
MAR/06	0,00000000	28,14	10
FEV/06	0,00000000	29,22	10
JAN/06	0,00000000	30,64	10
DEZ/05	0,00000000	31,79	10
NOV/05	0,00000000	33,22	10
OUT/05	0,00000000	34,69	10
SET/05	0,00000000	36,07	10
AGO/05	0,00000000	37,48	10
JUL/05	0,00000000	38,98	10
JUN/05	0,00000000	40,64	10
MAI/05	0,00000000	42,15	10
ABR/05	0,00000000	43,74	10
MAR/05	0,00000000	45,24	10
FEV/05	0,00000000	46,65	10
JAN/05	0,00000000	48,18	10
DEZ/04	0,00000000	49,40	10
NOV/04	0,00000000	50,78	10
OUT/04	0,00000000	52,26	10
SET/04	0,00000000	53,51	10
AGO/04	0,00000000	54,72	10
JUL/04	0,00000000	55,97	10
JUN/04	0,00000000	57,26	10
MAI/04	0,00000000	58,55	10
ABR/04	0,00000000	59,78	10
MAR/04	0,00000000	61,01	10
FEV/04	0,00000000	62,19	10
JAN/04	0,00000000	63,57	10
DEZ/03	0,00000000	64,65	10
NOV/03	0,00000000	65,92	10
OUT/03	0,00000000	67,29	10
SET/03	0,00000000	68,63	10
AGO/03	0,00000000	70,27	10
JUL/03	0,00000000	71,95	10
JUN/03	0,00000000	73,72	10
MAI/03	0,00000000	75,80	10
ABR/03	0,00000000	77,66	10
MAR/03	0,00000000	79,63	10
FEV/03	0,00000000	81,50	10
JAN/03	0,00000000	83,28	10
DEZ/02	0,00000000	85,11	10
NOV/02	0,00000000	87,08	10
OUT/02	0,00000000	88,82	10
SET/02	0,00000000	90,36	10
AGO/02	0,00000000	92,01	10
JUL/02	0,00000000	93,39	10
JUN/02	0,00000000	94,83	10
MAI/02	0,00000000	96,37	10
ABR/02	0,00000000	97,70	10
MAR/02	0,00000000	99,11	10
FEV/02	0,00000000	100,59	10
JAN/02	0,00000000	101,96	10
DEZ/01	0,00000000	103,21	10
NOV/01	0,00000000	104,74	10
OUT/01	0,00000000	106,13	10
SET/01	0,00000000	107,52	10

AGO/01	0,00000000	109,05	10
JUL/01	0,00000000	110,37	10
JUN/01	0,00000000	111,97	10
MAI/01	0,00000000	113,47	10
ABR/01	0,00000000	114,74	10
MAR/01	0,00000000	116,08	10
FEV/01	0,00000000	117,27	10
JAN/01	0,00000000	118,53	10
DEZ/00	0,00000000	119,55	10
NOV/00	0,00000000	120,82	10
OUT/00	0,00000000	122,02	10
SET/00	0,00000000	123,24	10
AGO/00	0,00000000	124,53	10
JUL/00	0,00000000	125,75	10
JUN/00	0,00000000	127,16	10
MAI/00	0,00000000	128,47	10
ABR/00	0,00000000	129,86	10
MAR/00	0,00000000	131,35	10
FEV/00	0,00000000	132,65	10
JAN/00	0,00000000	134,10	10
DEZ/99	0,00000000	135,55	10
NOV/99	0,00000000	137,01	10
OUT/99	0,00000000	138,61	10
SET/99	0,00000000	140,00	10
AGO/99	0,00000000	141,38	10
JUL/99	0,00000000	142,87	10
JUN/99	0,00000000	144,44	10
MAI/99	0,00000000	146,10	10
ABR/99	0,00000000	147,77	10
MAR/99	0,00000000	149,79	10
FEV/99	0,00000000	152,14	10
JAN/99	0,00000000	155,47	10
DEZ/98	0,00000000	157,85	10
NOV/98	0,00000000	160,03	10
OUT/98	0,00000000	162,43	10
SET/98	0,00000000	165,06	10
AGO/98	0,00000000	168,00	10
JUL/98	0,00000000	170,49	10
JUN/98	0,00000000	171,97	10
MAI/98	0,00000000	173,67	10
ABR/98	0,00000000	175,27	10
MAR/98	0,00000000	176,90	10
FEV/98	0,00000000	178,61	10
JAN/98	0,00000000	180,81	10
DEZ/97	0,00000000	182,94	10
NOV/97	0,00000000	185,61	10
OUT/97	0,00000000	188,58	10
SET/97	0,00000000	191,62	10
AGO/97	0,00000000	193,29	10
JUL/97	0,00000000	194,88	10
JUN/97	0,00000000	196,47	10
MAI/97	0,00000000	198,07	10
ABR/97	0,00000000	199,68	10
MAR/97	0,00000000	201,26	10
FEV/97	0,00000000	202,92	10
JAN/97	0,00000000	204,56	10
DEZ/96	0,00000000	206,23	10
NOV/96	0,00000000	207,96	10
OUT/96	0,00000000	209,76	10
SET/96	0,00000000	211,56	10
AGO/96	0,00000000	213,42	10
JUL/96	0,00000000	215,32	10
JUN/96	0,00000000	217,29	10
MAI/96	0,00000000	219,22	10
ABR/96	0,00000000	221,20	10
MAR/96	0,00000000	223,21	10
FEV/96	0,00000000	225,28	10
JAN/96	0,00000000	227,50	10
DEZ/95	0,00000000	229,85	10

NOV/95	0,00000000	232,43	10
OUT/95	0,00000000	235,21	10
SET/95	0,00000000	238,09	10
AGO/95	0,00000000	241,18	10
JUL/95	0,00000000	244,50	10
JUN/95	0,00000000	248,34	10
MAI/95	0,00000000	252,36	10
ABR/95	0,00000000	256,40	10
MAR/95	0,00000000	260,65	10
FEV/95	0,00000000	264,91	10
JAN/95	0,00000000	267,51	10
DEZ/94	1,47775972	230,96	10
NOV/94	1,51103052	231,96	10
OUT/94	1,55569384	232,96	10
SET/94	1,58528852	233,96	10
AGO/94	1,61108426	234,96	10
JUL/94	1,69176112	235,96	10
JUN/94	0,00064727	236,96	10
MAI/94	0,00093628	237,96	10
ABR/94	0,00135020	238,96	10
MAR/94	0,00190716	239,96	10
FEV/94	0,00273928	240,96	10
JAN/94	0,00382673	241,96	10
DEZ/93	0,00532566	242,96	10
NOV/93	0,00727961	243,96	10
OUT/93	0,00974754	244,96	10
SET/93	0,01317523	245,96	10
AGO/93	0,01770538	246,96	10
JUL/93	0,00002337	247,96	10
JUN/93	0,00003053	248,96	10
MAI/93	0,00003980	249,96	10
ABR/93	0,00005126	250,96	10
MAR/93	0,00006528	251,96	10
FEV/93	0,00008223	252,96	10
JAN/93	0,00010420	253,96	10
DEZ/92	0,00013491	254,96	10
NOV/92	0,00016660	255,96	10
OUT/92	0,00020608	256,96	10
SET/92	0,00025859	257,96	10
AGO/92	0,00031892	258,96	10
JUL/92	0,00039271	259,96	10
JUN/92	0,00047522	260,96	10
MAI/92	0,00058581	261,96	10
ABR/92	0,00072318	262,96	10
MAR/92	0,00086658	263,96	10
FEV/92	0,00105748	264,96	10
JAN/92	0,00133349	265,96	10
DEZ/91	0,00167487	266,96	10
NOV/91	0,00167487	288,15	40
OUT/91	0,00167487	327,10	40
SET/91	0,00167487	362,31	40
AGO/91	0,00167487	393,68	40
JUL/91	0,00167487	422,04	10
JUN/91	0,00167487	448,96	10
MAI/91	0,00167487	476,38	10
ABR/91	0,00167487	504,80	10
MAR/91	0,00167487	534,32	10
FEV/91	0,00167487	564,35	10
JAN/91	0,00167487	596,52	10
DEZ/90	0,00201337	602,48	10
NOV/90	0,00240361	603,48	10
OUT/90	0,00280374	604,48	10
SET/90	0,00318812	605,48	10
AGO/90	0,00359780	606,48	10
JUL/90	0,00397833	607,48	10
JUN/90	0,00440760	608,48	10
MAI/90	0,00483117	609,48	10
ABR/90	0,00509111	610,48	10
MAR/90	0,00509111	611,48	10

FEV/90	0,00635213	612,48	10
JAN/90	0,01084363	613,48	10
DEZ/89	0,01797005	614,48	10
NOV/89	0,02726627	615,48	10
OUT/89	0,03951094	616,48	10
SET/89	0,05466369	617,48	10
AGO/89	0,07877165	618,48	50
JUL/89	0,10187871	619,48	50
JUN/89	0,13118799	620,48	50
MAI/89	0,16376126	621,48	50
ABR/89	0,18004271	622,48	50
MAR/89	0,19318896	623,48	50
FEV/89	0,20498241	624,48	50
JAN/89	0,21232724	625,48	50
DEZ/88	0,00021233	626,48	50
NOV/88	0,00021233	627,48	50
OUT/88	0,00027359	628,48	50
SET/88	0,00034723	629,48	50
AGO/88	0,00044182	630,48	50
JUL/88	0,00054787	631,48	50
JUN/88	0,00066103	632,48	50
MAI/88	0,00081990	633,48	50
ABR/88	0,00098002	634,48	50
MAR/88	0,00115424	635,48	50
FEV/88	0,00137677	636,48	50
JAN/88	0,00159719	637,48	50
DEZ/87	0,00188403	638,48	50
NOV/87	0,00219509	639,48	50
OUT/87	0,00250546	640,48	50
SET/87	0,00282715	641,48	50
AGO/87	0,00308669	642,48	50
JUL/87	0,00326203	643,48	50
JUN/87	0,00346950	644,48	50
MAI/87	0,00357530	645,48	50
ABR/87	0,00421959	646,48	50
MAR/87	0,00520873	647,48	50
FEV/87	0,00630045	648,48	50
JAN/87	0,00721490	649,48	50
DEZ/86	0,00863059	650,48	50
NOV/86	0,01008153	651,48	50
OUT/86	0,01081460	652,48	50
SET/86	0,01117046	653,48	50
AGO/86	0,01138196	654,48	50
JUL/86	0,01157811	655,48	50
JUN/86	0,01177263	656,48	50
MAI/86	0,01191284	657,48	50
ABR/86	0,01206421	658,48	50
MAR/86	0,01223316	659,48	50
FEV/86	0,00001233	660,48	50

SELIC 06/2008 = 0,96%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da	4% dentro do mês do vencimento; 7% no

	obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
--	---	---

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 605,48%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 605,48% = R\$ 8.216,30

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.216,30 + 135,70 = R\$ 9.708,99

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 238,96%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 238,96% = R\$ 18.181,42

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 18.181,42 + 760,86 = R\$ 26.550,84

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 234,96%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 234,96% = R\$ 3.625,24

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.625,24 + 154,29 = R\$ 5.322,45



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2008**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de julho/2008, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/08	-	0,00	0,33/dia*
junho/08	-	1,00	0,33/dia*
maio/08	-	1,96	0,33/dia*
abril/08	-	2,84	0,33/dia*
março/08	-	3,74	20
fevereiro/08	-	4,58	20
janeiro/08	-	5,38	20
dezembro/07	-	6,31	20
novembro/07	-	7,15	20
outubro/07	-	7,99	20
setembro/07	-	8,92	20
agosto/07	-	9,72	20
julho/07	-	10,71	20
junho/07	-	11,68	20
maio/07	-	12,59	20
abril/07	-	13,62	20
março/07	-	14,56	20
fevereiro/07	-	15,61	20
janeiro/07	-	16,48	20
dezembro/06	-	17,56	20
novembro/06	-	18,55	20
outubro/06	-	19,57	20
setembro/06	-	20,66	20
agosto/06	-	21,72	20
julho/06	-	22,98	20
junho/06	-	24,15	20
maio/06	-	25,33	20
abril/06	-	26,61	20
março/06	-	27,69	20
fevereiro/06	-	29,11	20
janeiro/06	-	30,26	20
dezembro/05	-	31,69	20
novembro/05	-	33,16	20
outubro/05	-	34,54	20
setembro/05	-	35,95	20
agosto/05	-	37,45	20
julho/05	-	39,11	20
junho/05	-	40,62	20
maio/05	-	42,21	20
abril/05	-	43,71	20
março/05	-	45,12	20
fevereiro/05	-	46,65	20
janeiro/05	-	47,87	20

dezembro/04	-	49,25	20
novembro/04	-	50,73	20
outubro/04	-	51,98	20
setembro/04	-	53,19	20
agosto/04	-	54,44	20
julho/04	-	55,73	20
junho/04	-	57,02	20
maio/04	-	58,25	20
abril/04	-	59,48	20
março/04	-	60,66	20
fevereiro/04	-	62,04	20
janeiro/04	-	63,12	20
dezembro/03	-	64,39	20
novembro/03	-	65,76	20
outubro/03	-	67,10	20
setembro/03	-	68,74	20
agosto/03	-	70,42	20
julho/03	-	72,19	20
junho/03	-	74,27	20
maio/03	-	76,13	20
abril/03	-	78,10	20
março/03	-	79,97	20
fevereiro/03	-	81,75	20
janeiro/03	-	83,58	20
dezembro/02	-	85,55	20
novembro/02	-	87,29	20
outubro/02	-	88,83	20
setembro/02	-	90,48	20
agosto/02	-	91,86	20
julho/02	-	93,30	20
junho/02	-	94,84	20
maio/02	-	96,17	20
abril/02	-	97,58	20
março/02	-	99,06	20
fevereiro/02	-	100,43	20
janeiro/02	-	101,68	20
dezembro/01	-	103,21	20
novembro/01	-	104,60	20
outubro/01	-	105,99	20
setembro/01	-	107,52	20
agosto/01	-	108,84	20
julho/01	-	110,44	20
junho/01	-	111,94	20
maio/01	-	113,21	20
abril/01	-	114,55	20
março/01	-	115,74	20
fevereiro/01	-	117,00	20
janeiro/01	-	118,02	20
dezembro/00	-	119,29	20
novembro/00	-	120,49	20
outubro/00	-	121,71	20
setembro/00	-	123,00	20
agosto/00	-	124,22	20
julho/00	-	125,63	20
junho/00	-	126,94	20
maio/00	-	128,33	20
abril/00	-	129,82	20
março/00	-	131,12	20
fevereiro/00	-	132,57	20
janeiro/00	-	134,02	20
dezembro/99	-	135,48	20
novembro/99	-	137,08	20
outubro/99	-	138,47	20
setembro/99	-	139,85	20
agosto/99	-	141,34	20
julho/99	-	142,91	20
junho/99	-	144,57	20
maio/99	-	146,24	20
abril/99	-	148,26	20

março/99	-	150,61	20
fevereiro/99	-	153,94	20
janeiro/99	-	156,32	20
dezembro/98	-	158,50	20
novembro/98	-	160,90	20
outubro/98	-	163,53	20
setembro/98	-	166,47	20
agosto/98	-	168,96	20
julho/98	-	170,44	20
junho/98	-	172,14	20
maio/98	-	173,74	20
abril/98	-	175,37	20
março/98	-	177,08	20
fevereiro/98	-	179,28	20
janeiro/98	-	181,41	20
dezembro/97	-	184,08	20
novembro/97	-	187,05	20
outubro/97	-	190,09	20
setembro/97	-	191,76	20
agosto/97	-	193,35	20
julho/97	-	194,94	20
junho/97	-	196,54	20
maio/97	-	198,15	20
abril/97	-	199,73	20
março/97	-	201,39	20
fevereiro/97	-	203,03	20
janeiro/97	-	204,70	20
dezembro/96	-	206,43	20
novembro/96	-	208,23	20
outubro/96	-	210,03	20
setembro/96	-	211,89	20
agosto/96	-	213,79	20
julho/96	-	215,76	20
junho/96	-	217,69	20
maio/96	-	219,67	20
abril/96	-	221,68	20
março/96	-	223,75	20
fevereiro/96	-	225,97	20
janeiro/96	-	228,32	20
dezembro/95	-	230,90	20
novembro/95	-	233,68	20
outubro/95	-	236,56	20
setembro/95	-	239,65	20
agosto/95	-	242,97	20
julho/95	-	246,81	20
junho/95	-	250,83	20
maio/95	-	254,87	20
abril/95	-	259,12	20
março/95	-	263,38	20
fevereiro/95	-	265,98	20
janeiro/95	-	269,61	20

SELIC 06/2008 = 0,96%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97

10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 11/07/2008
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 18/07/2008

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/07/2008) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 239,65%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 239,65\% = R\$ 3.355,10$$

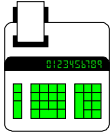
- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.355,10 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.035,10}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2008

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA julho/2008	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,008314	0,000000	1,00000000
02	0,008314	0,008314	1,00008314
03	0,008314	0,016629	1,00016629
04	0,008314	0,024944	1,00024944
05	-	0,033261	1,00033261
06	-	0,033261	1,00033261
07	0,008314	0,033261	1,00033261
08	0,008314	0,041578	1,00041578
09	0,008314	0,049895	1,00049895
10	0,008314	0,058213	1,00058213
11	0,008314	0,066532	1,00066532
12	-	0,074852	1,00074852
13	-	0,074852	1,00074852
14	0,008314	0,074852	1,00074852
15	0,008314	0,083172	1,00083172
16	0,008314	0,091493	1,00091493
17	0,008314	0,099815	1,00099815
18	0,008314	0,108138	1,00108138
19	-	0,116461	1,00116461
20	-	0,116461	1,00116461
21	0,008314	0,116461	1,00116461
22	0,008314	0,124785	1,00124785
23	0,008314	0,133109	1,00133109
24	0,008314	0,141434	1,00141434
25	0,008314	0,149760	1,00149760
26	-	0,158087	1,00158087
27	-	0,158087	1,00158087
28	0,008314	0,158087	1,00158087
29	0,008314	0,166414	1,00166414
30	0,008314	0,174742	1,00174742
31	0,008314	0,183071	1,00183071
01/08/2008	-	0,191400	1,00191400

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/jul/2008 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/jul/2008:

R\$13.648,00 x 1,00133109 = R\$ 13.666,17

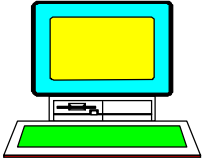
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,22

Total em 23/jul/2008 = R\$ 13.766,39

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"